



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

RETIFICAÇÃO nº 01, de 03/07/2026

Seleção de produtoras brasileiras independentes, com base no desempenho artístico anterior, para escrituração de valores do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e posterior investimento em projetos de produção e de desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção de produtoras brasileiras independentes, com base em desempenho artístico anterior, para destinação de recursos à produção e ao desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

Seleção de Produtoras Brasileiras Independentes, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, sendo selecionadas com base em seu desempenho artístico anterior em Mostras e Festivais. Os Beneficiários Indiretos destinarão recursos para investimento em projetos de produção e de desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, produzidas pelos Beneficiários Diretos, Produtoras Brasileiras Independentes.

1.2. OBJETIVO

Investir na produção e no desenvolvimento de obras audiovisuais brasileiras, valorizando e estimulando a produção de obras com potencial artístico e de participação e premiação em festivais, contribuindo para a internacionalização do filme brasileiro, para o crescimento econômico do setor audiovisual brasileiro, e ampliando a participação de obras brasileiras no segmento de salas de exibição, em termos de oferta, inserção e alcance de bilheteria, assim como garantir a seleção de um número mínimo de empresas vocacionadas.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais).
- 1.3.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.



- 1.3.3. Os recursos serão aplicados conforme montante e critérios estabelecidos na 77ª, 78ª e 79ª Reuniões do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), realizadas em 31 de outubro de 2025, 16 de março e 30 de março de 2026, respectivamente.
- 1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, será a instância competente para decidir acerca de eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.4. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste Edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.4.4. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5. O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <https://ancine.brde.com.br/>.
- 1.4.6. O Sistema RPPF - Sistema de Registro de Participação e Premiação em Festivais, no Pannel de Aplicativos da ANCINE, é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para o registro e envio da documentação de comprovação das participações e premiações em mostras e festivais até o fim do prazo de inscrição, assim como para eventual correção desta em fase de recurso. O acesso ao Sistema RPPF do Pannel de Aplicativos da ANCINE, está disponível no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/orcls/r/ancine/panelapp/>.
- 1.4.7. Dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser enviadas até **72** (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- 1.4.8. desempenho.artistico@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos Beneficiários Indiretos;
- b) participacao.festivais@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o Sistema RPPF;



- c) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;
 - d) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.
- 1.4.9. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto apresentado pelo Beneficiário Direto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE;
 - c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
 - d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.4.10. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recurso por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação de prazo.
- 1.4.11. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema RPPF, o suporte técnico poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail participacao.festivais@ancine.gov.br. A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de registro de participação ou premiação de obras em mostras e festivais por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação de prazo.
- 1.4.12. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5. DEFINIÇÕES

- 1.5.1. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.6.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

- 2.1.1. Somente poderão participar agentes econômicos com registro regular e classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das participantes serão analisadas com base nos dados do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 2.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no **registro do agente** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (registro.empresa@ancine.gov.br) e deferidas antes do fim do período de inscrição fixado no item 4.2, considerando-se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa ANCINE nº 91.

2.2. DAS EMPRESAS VOCACIONADAS

- 2.2.1. Na seleção dos beneficiários indiretos se buscará garantir que ao menos 5 (cinco) obras de referência de agentes econômicos enquadrados como empresas vocacionadas estejam entre as contempladas na divisão dos recursos financeiros, nos termos do item 3.4 do Edital.



- 2.2.2. Para efeitos desta Chamada Pública, entende-se por empresas vocacionadas as Beneficiárias Indiretas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 2.2.3. O enquadramento como empresa vocacionada será verificado da seguinte forma:
- a) O quadro societário será verificado na composição societária constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital.
 - b) A raça/etnia dos sócios será declarada, nos termos do ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS.
 - c) A condição de pessoa com deficiência dos sócios será declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: **i)** laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; ou **ii)** Certificado da Pessoa com Deficiência; ou **iii)** comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 2.2.4. Os documentos comprobatórios da aptidão ao enquadramento como empresa vocacionada deverão ser anexados ao Sistema FSA/BRDE nos termos do item 4 do Edital.
- 2.2.5. A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos.
- 2.2.6. A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 2.2.7. A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 2.2.8. As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

3.1. OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO

- 3.1.1. São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais de longa metragem com todas as seguintes características:
- a) Classificadas como brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104;



- b) Disporem de Certificado de Produto Brasileiro – CPB, com emissão nos anos de **2018 a 2024**, inclusive;
 - c) Terem como requerente, no CPB da obra cuja participação e premiação em festivais foi registrada no RPPF, o Beneficiário Indireto, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa ANCINE nº 104;
 - d) Disporem de Certificado de Registro de Título - CRT válido para o segmento de salas de exibição em 2024;
 - e) Lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição no território brasileiro no ano de 2024;
 - f) Não tenham pontuado em edição anterior do Edital de Desempenho Artístico.
- 3.1.2. Eventuais correções a serem realizadas no registro de obras devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas antes do fim do período de inscrição fixado no item 4.2, considerando-se os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas ANCINE nº 104 e 105.

3.2. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.2.1. Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto.
- 3.2.2. A pontuação será atribuída à produtora requerente do CPB da obra de referência, observado o item 3.1 do Edital.
- 3.2.3. Havendo mais de um produtor com participação patrimonial, no CPB, sobre a obra, a atribuição da pontuação a produtor que não seja o requerente do registro do CPB, mas esteja registrado neste como produtor da obra, dependerá da apresentação, como **documento de inscrição** no Sistema FSA/BRDE, no período fixado no item 4.2, de Termo de Anuência assinado pelos representantes legais, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB, no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor.
- 3.2.4. É vedada a atribuição de pontuação a agente econômico que não esteja registrado como produtora da obra no CPB, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a atribuição da pontuação à nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que respeitadas as condições de participação do item 2 do Edital.

3.3. AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.3.1. Os pontos serão aferidos a cada obra somando-se a pontuação de cada prêmio ou participação pontuáveis, concedidos por júri oficial, conforme a classificação do festival ou congênere listado no ANEXO IV – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES do Edital, nos termos do quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	PRÊMIO MELHOR FILME OU MELHOR DIRETOR	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA
ESPECIAL	24	12	4
AA	16	8	3
A	8	4	2
B	4	2	1
C	3	1,5	0,5

- 3.3.2. Na aferição da pontuação apenas serão consideradas as premiações e participações registradas e deferidas no Sistema de Registro de Participação e Premiação em Festivais (RPPF), no Pannel de Aplicativos da ANCINE, observado o [MANUAL DE REGISTRO RPPF](#), não sendo consideradas quaisquer informações sobre premiações e participação adicionadas no Sistema FSA/BRDE.
- 3.3.3. Para comprovação das premiações e participações somente serão aceitos documentos de fontes oficiais dos festivais ou congêneres, nos termos do [MANUAL DE REGISTRO RPPF](#).
- 3.3.4. Serão observadas, para fins deste edital, as submissões de registro de premiações e participações enviadas por meio do RPPF até o fim do período de inscrições previsto no item 4.2 desta Chamada Pública.
- 3.3.5. Na Classificação Especial, outras premiações receberão **um** adicional de 4 (quatro) pontos sobre a pontuação de melhor filme/diretor ou de participação em mostra, e na Classificação AA receberão **um** adicional de 2 (dois) pontos.
- 3.3.6. A obra será pontuada apenas uma vez por festival ou congêneres de que tiver participado, ou seja, receberá a pontuação de apenas uma das colunas da tabela constante do item 3.3.1, com exceção do adicional de outras premiações, nos termos do item 3.3.5 do Edital.
- 3.3.7. Para fins de aferição da pontuação, a obra:
- Deverá estar concluída quando da premiação ou participação, não sendo admitido *work in progress*;
 - Deverá fazer parte da seleção oficial do festival ou congêneres;
 - Não será pontuada pela participação em eventos de mercado dos festivais ou congêneres (*market screenings*);
 - Somente será considerada premiada como melhor filme ou melhor diretor se a premiação tiver sido concedida pelo júri oficial da principal mostra competitiva do festival ou congêneres.

- 3.3.8. O critério de desempate seguirá a classificação do ANEXO IV – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES do Edital, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, AA, A, B e C.
- 3.3.9. A ANCINE poderá verificar a qualquer tempo as informações fornecidas pelos agentes inscritos, considerando os dados disponíveis no Sistema ANCINE Digital (SAD), bem como informações contidas nos sítios oficiais dos festivais e congêneres, nacionais e internacionais, assim como outras publicações eletrônicas ou impressas, inclusive para fins de reclassificação dos registros.
- 3.3.10. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela ANCINE.

3.4. DIVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.4.1. Os recursos financeiros desta Chamada Pública serão divididos, de forma proporcional à pontuação alcançada, pelas 15 (quinze) obras de referência de maior pontuação.
- 3.4.2. Caso não sejam selecionadas obras de referência de empresas vocacionadas no montante mínimo do item 2.2.1, serão incluídas na divisão do item 3.4.1. as obras de referência de maior pontuação de agentes econômicos enquadrados como empresa vocacionada até a obtenção do mínimo de 5 (cinco) obras com essa característica.
- 3.4.3. O cálculo será realizado dividindo-se o total de recursos financeiros disponibilizados nesta Chamada Pública pela soma das pontuações das obras mencionadas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 (se aplicável), multiplicando-se por fim o resultado pela pontuação individual de cada obra de referência de maior pontuação.
- 3.4.4. O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de **15%** (quinze por cento) do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada Pública.
- 3.4.5. Os valores que excederem o limite do item 3.4.4 serão redistribuídos, proporcionalmente à pontuação, entre os Beneficiários Indiretos.
- 3.4.6. Não serão escriturados nas Contas Automáticas valores inferiores a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 3.4.7. Será garantido o valor mínimo de escrituração, de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), às obras de referência produzidas pelos agentes econômicos enquadrados como empresa vocacionada, referidos no item 2.2.1, que tenham pontuado nesta Chamada Pública.
- 3.4.8. Caso não sejam pontuadas obras de agentes econômicos enquadrados como empresas vocacionadas na quantidade mínima referida no item 2.2.1, os recursos serão destinados às obras de referência em ampla concorrência.
- 3.4.9. A soma dos valores não escriturados em decorrência das regras dispostas nos itens 3.4.5 a 3.4.7 será redistribuída, proporcionalmente à pontuação, entre os Beneficiários Indiretos que receberam valores iguais ou maiores que **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4. INSCRIÇÃO

4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E REGISTRO NO RPPF

- 4.1.1. O agente econômico interessado em concorrer como Beneficiário Indireto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#).
- 4.1.2. O registro da participação e premiação das obras de referência em festivais e congêneres e o envio dos respectivos documentos comprobatórios deverá ser realizado exclusivamente por meio do [Sistema RPPF](#), no Pannel de Aplicativos da ANCINE.
 - 4.1.2.1. Os registros de participação e premiação em festivais e congêneres e os respectivos documentos comprobatórios já preenchidos no Sistema RPPF antes da abertura das inscrições serão considerados para fins de pontuação.
- 4.1.3. É de responsabilidade do agente econômico a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE e ao Sistema RPPF.
- 4.1.4. É responsabilidade do agente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE e no Sistema RPPF no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

4.2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO NO RPPF

- 4.2.1. O período de **inscrição** nesta Chamada Pública inicia-se em 25 de maio de 2026 (segunda-feira) e encerra-se em 03 de agosto de 2026 (segunda-feira). *(Alterado pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- 4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no [Sistema FSA/BRDE](#) até as **18:00** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.
 - 4.2.2.1. Este também será o prazo final para **registrar** e enviar a comprovação da participação e premiação de obras audiovisuais em mostras e festivais por meio do [Sistema RPPF](#), no Pannel de Aplicativos da ANCINE.

4.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

- 4.3.1. É responsabilidade dos agentes interessados assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 4.3.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados aos sistemas, ou de acesso a endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá repercutir na aferição da pontuação ou causar o arquivamento do projeto de produção.

4.4. ACESSO A INFORMAÇÕES

- 4.4.1. O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise da inscrição, da pontuação ou dos projetos.

5. HABILITAÇÃO, PONTUAÇÃO E RECURSO

5.1. HABILITAÇÃO

- 5.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal dos documentos e informações apresentados pelo agente interessado às condições desta Chamada Pública.
- 5.1.2. É condição de habilitação nesta Chamada Pública apresentar as características exigidas dos Beneficiários Indiretos no item 2.1 deste Edital.
- 5.1.3. A condição de habilitação e a condição de enquadramento como empresa vocacionada poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição. É responsabilidade do agente interessado manter as condições de elegibilidade ao longo do processo seletivo.

5.2. PONTUAÇÃO

A etapa de pontuação consiste na aplicação da metodologia de cálculo para pontuação das obras de referência, prevista nos itens 3.2 a 3.4 deste Edital.

5.3. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

- 5.3.1. Após o exame das condições de habilitação e do enquadramento como empresa vocacionada pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de inscrições habilitadas e inhabilitadas e a lista preliminar de agentes econômicos enquadrados e não enquadrados como empresas vocacionadas, com a referência ao item deste Edital em que se baseia a inhabilitação.
- 5.3.2. Na publicação do resultado preliminar da habilitação também será publicado o resultado preliminar da pontuação de todos os Beneficiários Indiretos participantes.
- 5.3.3. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, dos atos de habilitação e inhabilitação da inscrição e do enquadramento como empresa vocacionada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.
- 5.3.4. O recurso deverá ser obrigatoriamente interposto por meio do [Sistema FSA/BRDE](#), devendo ser neste sistema apresentadas as razões de recurso.
- 5.3.5. Caso deseje corrigir documentação relativa à comprovação da participação ou premiação em mostras e festivais, o Beneficiário Indireto deverá, conjuntamente:
- a) Interpor recurso no [Sistema FSA/BRDE](#), nos termos do item 5.3.4 acima; e
 - b) Apresentar a documentação corretiva por meio de **novo registro** no [Sistema RPPF](#).



5.3.5.1. Em recurso não será aceita a inclusão de novas participações, premiações, festivais e mostras, sendo consideradas somente as constantes no Sistema RPPF até o fim do prazo de inscrição definido no item 4.2 do Edital.

5.3.6. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as **18:00** (dezoito horas) do último dia do prazo.

5.3.6.1. Este também será o prazo final para apresentação, através do Sistema RPPF, da documentação referida na alínea 'b' do item 5.3.5. do Edital.

5.4. RESULTADO FINAL

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa/>) na internet e no Diário Oficial da União (DOU), indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e a identificação dos respectivos Beneficiários Indiretos, indicando também os Beneficiários enquadrados como empresas vocacionadas.

5.5. VALORES ESCRITURADOS

5.5.1. Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, respeitando-se as regras de destinação previstas neste Edital.

5.5.2. Entende-se por Conta Automática a escrituração contábil dos valores monetários (em reais) correspondentes à pontuação dos Beneficiários Indiretos.

5.5.3. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na Conta Automática será considerada a data de publicação do resultado final desta Chamada Pública no DOU.

5.5.4. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

5.5.5. O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>.

5.5.6. Sendo constatada pelo titular da Conta Automática diferença entre o valor escriturado e o resultado desta Chamada Pública, ou qualquer divergência entre os valores autorizados para destinação e os bloqueados ou debitados em sua Conta Automática, esta informação deverá ser enviada à ANCINE, por meio do correio eletrônico desempenho.artistico@ancine.gov.br para correção ou esclarecimento.

6. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

6.1.1. A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da Conta Automática).



- 6.1.2. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada Pública no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE <https://ancine.brde.com.br/>, apresentando os documentos previstos para Proposição de Investimento no ANEXO V – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.
- 6.1.3. Os valores de Conta Automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento, dispostas no item 7.2 deste Edital.
- 6.1.4. Caso a proposta de investimento não atenda às condições estabelecidas no item 7 do Edital, os recursos bloqueados na Conta Automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 6.2 deste Edital.

6.2. PRAZO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.2.1. O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de **12** (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública.
- 6.2.2. Esgotado o prazo, os valores escriturados e ainda não bloqueados nas Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos serão cancelados.
- 6.2.3. Eventuais desbloqueios de valores ocorridos após o encerramento do prazo de destinação serão cancelados das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos.

6.3. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROJETO

- 6.3.1. Poderá ser destinado em cada projeto:
 - a) o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e;
 - b) os valores máximos: de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para projetos de produção e de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para projeto de desenvolvimento.
- 6.3.2. A destinação de recursos a projetos de desenvolvimento está sujeita ao limite, por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto, de **2** (dois) projetos e o valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).
- 6.3.3. Os recursos investidos em razão desta Chamada Pública poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras Chamadas Públicas do FSA.

6.4. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.4.1. São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à execução de cada tipo de projeto (produção ou desenvolvimento) previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

6.5. PROPONENTE - BENEFICIÁRIO DIRETO

- 6.5.1. As propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponente com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 6.5.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 6.5.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 6.5.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente - Beneficiário Direto - deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado para captação.
- 6.5.5. O Beneficiário Direto poderá ser a mesma produtora Beneficiária Indireta dos recursos.

6.6. DISTRIBUIDORA

- 6.6.1. Para projetos de produção, a distribuidora interveniente deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.6.2. Em caso de distribuição pela própria produtora da obra, esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.6.3. Para fins deste Edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.
- 6.6.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA com distribuidora diferente, ela deve ser alterada no projeto anterior até a contratação, nos termos do item 7.2.2.3, observado também o item 6.5.4 deste Edital.

6.7. PROPOSTA

- 6.7.1. Para projetos de produção, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e
 - b) Projeto de produção aprovado para captação de recursos federais, devendo essa solicitação junto à ANCINE ser realizada até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e
 - c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.
- 6.7.2. Para projetos de desenvolvimento, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e
 - b) Projeto de desenvolvimento aprovado para captação de recursos federais, devendo essa solicitação junto à ANCINE ser realizada até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e
 - c) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.



- 6.7.3. Não são elegíveis projetos com o mesmo objeto (produção ou desenvolvimento) que já tenham sido selecionados ou contratados em Chamadas Públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

6.8. VEDAÇÕES

- 6.8.1. É vedada a inscrição de projetos nos quais a produtora responsável pela realização da obra inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 6.8.2. É vedada a alteração da produtora Beneficiária Direta, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

6.9. ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

- 6.9.1. A análise da destinação do investimento terá por finalidade verificar a compatibilidade e a adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto.
- 6.9.2. São condições para aprovação da destinação do investimento nesta Chamada Pública:
- a) Apresentar a documentação nas condições previstas no ANEXO V – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO deste Edital;
 - b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 6.5 deste Edital;
 - c) Apresentar as características exigidas das distribuidoras no item 6.6 deste Edital;
 - d) Apresentar as características exigidas das propostas no item 6.7 deste Edital;
 - e) Atender aos limites de prazo e aporte definidos nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.
- 6.9.3. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da destinação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

6.10. ALTERAÇÕES NO PROJETO

- 6.10.1. A aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada Pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.



6.11. DILIGÊNCIAS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.11.1. Caso seja verificada a ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará, por meio eletrônico, diligência à proponente, a qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA/BRDE.
- 6.11.2. O prazo de análise pela ANCINE será suspenso na data de inclusão da diligência na página do projeto, no Sistema FSA/BRDE.
- 6.11.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não sejam sanadas a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, o processo será arquivado e os recursos serão desbloqueados.
- 6.11.4. O Beneficiário Direto terá o prazo de até 30 (trinta) dias para interpor recurso da decisão de arquivamento, podendo juntar documentos que considerar necessários e devendo especificar objetivamente, nas razões de recurso, quais itens deste Edital fundamentam o pleito de desarquivamento.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 7.1.1. Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos ANEXOS VII, VIII e IX desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora quando o objeto for o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), que é parte integrante desta Chamada Pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da aprovação da destinação do investimento, sob pena de cancelamento da destinação.
- 7.2.2. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:



- 7.2.2.1. Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do ANEXO V, quando o objeto for o investimento na produção de obra cinematográfica;
 - 7.2.2.2. Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes;
 - 7.2.2.3. Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na destinação seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es);
 - 7.2.2.4. Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es);
 - 7.2.2.5. Captação mínima de 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta Chamada Pública;
 - 7.2.2.6. Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.
- 7.2.3. O Beneficiário Indireto, ainda que não atue como produtor da obra, deverá atender às condições de regularidade e adimplência previstas para produtoras proponentes no Regulamento para Contratação.

8. EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE PRODUÇÃO

- 8.1.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.
- 8.1.2. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.

- 8.1.3. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 8.1.4. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.
- 8.1.5. Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 8.1.6. O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 8.1.7. No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.
- 8.1.8. No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

- 8.2.1. O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:
 - a) Caso a produtora possua participação nas receitas da Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 8.2.2 e 8.2.3 deste Edital, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante; ou
 - b) Na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme 8.2.6.
- 8.2.2. Na hipótese prevista no item 8.2.1, a), a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.

- 8.2.3. Na hipótese prevista no item 8.2.1, a), a participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
- 8.2.4. Os itens 8.2.2 e 8.2.3 não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção.
- 8.2.5. As participações do FSA previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3 incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Derivada.
- 8.2.6. Na hipótese prevista no item 8.2.1, b) deste Edital, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30%** (trinta por cento).
- 8.2.7. Na hipótese prevista no item 8.2.1, b) desta Chamada Pública, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto desenvolvido.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.3.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159 ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.3.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU) e;
 - b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. SANÇÕES

- 9.1.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à i) elegibilidade do Beneficiário Indireto, ii) elegibilidade do projeto destinado ou à celebração do contrato, implicarão o cancelamento dos recursos escriturados em Conta Automática, no caso da inelegibilidade do projeto, arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, no vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em todos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 9.1.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este Edital.

9.2. DECISÕES FINAIS

- 9.2.1. As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 9.2.2. Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa.

9.3. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 9.3.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4. CASOS OMISSOS

- 9.4.1. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este Edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO - EMPRESA VOCACIONADA

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS

ANEXO IV - LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES *(Alterado pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*



ANEXO V - DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO
INDIRETO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM
INTERVENIENTE

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO
PRÓPRIA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO - EMPRESA VOCACIONADA

1 – Para concorrer como empresa vocacionada na divisão dos recursos financeiros desta Chamada Pública, a proponente deverá anexar ao Sistema FSA/BRDE (<https://ancine.brde.com.br/>), na página do BRDE, no momento da inscrição, a documentação abaixo:

- a) Declaração étnico-racial dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO II, se aplicável;
- b) Declaração de deficiência dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO III, se aplicável;
- c) Laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; OU Certificado da Pessoa com Deficiência; OU comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, nos termos do item 2.2.3, 'c' do Edital, se aplicável.



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o quesito cor/raça e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou:

(☐) Preto (a)

(☐) Pardo(a)

(☐) Indígena

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento como empresa vocacionada deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

Declaro que sou PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD, conforme a Lei 13.146/2015, para fins deste Edital.

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento como empresa vocacionada deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

ANEXO IV – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES E REGRAS DE AFERIÇÃO ESPECÍFICAS

(Alterado pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)

A definição da lista de festivais e congêneres teve como premissas os seguintes critérios: i) Reconhecimento do evento no circuito audiovisual (nacional e/ou internacional); ii) Estabilidade institucional do evento; iii) Função de legitimação estética; iv) Capacidade de projeção e circulação das obras; v) Alcance cultural e de público.

O número de festivais incluídos foi dimensionado levando em consideração a dinâmica operacional do Edital. Foi considerada, ainda, a diversidade geográfica e a pluralidade de propostas temáticas e estéticas que caracterizam os festivais realizados no Brasil e no exterior.

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL:

- Academia de Artes e Ciências Cinematográficas / Academy of Motion Picture Arts and Sciences (OSCAR) [EUA]
- Festival de Cannes [França]
- Festival Internacional de Cinema de Berlim / Die Internationalen Filmfestspiele Berlin [Alemanha]
- Festival Internacional de Cinema de Veneza / Mostra Internazionale D'arte Cinematografica La Biennale di Venezia [Itália]

CLASSIFICAÇÃO AA:

- Festival Internacional de Animação de Annecy / Annecy International Animation Film Festival [França]
- Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary / Karlovy Vary International Film Festival (KVIFF) [República Checa]
- Festival Internacional de Cinema de Locarno / Locarno Film Festival [Suíça]
- Festival Internacional de Cinema de Roterdã / Internacional Film Festival Rotterdam (IFFR) [Países Baixos / Holanda]
- Festival Internacional de Cinema de San Sebastián / Donostia Zinemaldia / San Sebastian International Film Festival (SSIFF) [Espanha]
- Festival Internacional de Cinema de Toronto / Toronto International Film Festival (TIFF) [Canadá]
- Festival Internacional de Documentários de Amsterdã / International Documentary Film Festival Amsterdam (IDFA) [Países Baixos / Holanda]
- Festival Sundance de Cinema / Sundance Film Festival [EUA]
- FIPRESCI Prize / International Film Critics Awards



CLASSIFICAÇÃO A:

Internacionais:

- Academia das Artes e Ciências Cinematográficas da Espanha / Academia de las Artes y las Ciencias Cinematograficas de España (GOYA) [Espanha]
- Academia de Artes e Técnicas do Cinema / Académie des Arts et Techniques du Cinéma (CÉSAR) [França]
- Cinélatino Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse / Cinélatino - Rencontres de Toulouse [França]
- Cinéma du Réel Festival Internacional de Documentários / Cinéma du Réel International Documentary Film Festival [França]
- Fantasia International Film Festival [Canadá]
- Fantastic Fest [EUA]
- Festival de Cinema BFI de Londres / BFI London Film Festival [Inglaterra]
- Festival de Cinema de Cartagena das Índias (FICCI) [Colômbia]
- Festival de Cinema de Miami / Miami Film Festival [EUA]
- Festival de Cinema de Nova York / New York Film Festival (NYFF) [EUA]
- Festival de Cinema de Tribeca / Tribeca Festival [EUA]
- Festival de Cinema de Turim / Torino Film Festival (TFF) [Itália]
- Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz / Festival Biarritz Amérique Latine Cinémas & Cultures [França]
- Festival de Cinema Ibero-americano de Huelva / Festival de Huelva de Cine Iberoamericano [Espanha]
- Festival de Cinema Raindance / Raindance Film Festival [Inglaterra]
- Festival Internacional de Animação de Ottawa / Ottawa International Animation Festival (OIAF) [Canadá]
- Festival Internacional de Cinema de Busan / Busan International Film Festival (BIFF) [Coreia do Sul]
- Festival Internacional de Cinema do Cairo / Cairo International Film Festival (CIFF) [Egito]
- Festival Internacional de Cinema de Durban / Durban International Film Festival [África do Sul]
- Festival Internacional de Cinema de Guadalajara / Festival Internacional de Cine en Guadalajara (FICG) [México]
- Festival Internacional de Cinema de Jeonju / Jeonju International Film Festival (JIFF) [Coreia do Sul]
- Festival Internacional de Cinema de Mar Del Plata / Festival Internacional de Cine de Mar Del Plata [Argentina]
- Festival Internacional de Cinema de Roma / Rome Film Fest [Itália]



- Festival Internacional de Cinema de Tóquio / Tokyo International Film Festival (TIFF) [Japão]
- Festival Internacional de Cinema de Xangai / Shanghai International Film Festival (SIFF) [China]
- Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires / Buenos Aires Festival Internacional de Cine Independiente (BAFICI) [Argentina]
- Festival Internacional de Documentários de Copenhagen / Copenhagen International Documentary Film Festival (CPH:DOX) [Dinamarca]
- Festival Internacional de Documentários de Marselha / FIDMarseille [França]
- Festival Internacional de Filmes de Animação de Stuttgart / Stuttgart International Festival of Animated Film (ITFS) [Alemanha]
- Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Festival de Havana) / Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano [Cuba]
- Festival Mundial de Filmes de Animação Animafest Zagreb / World Festival of Animated Film Animafest Zagreb [Croácia]
- Jornada dos Autores/Giornate degli Autori [Itália]
- Prêmio Annie / Annie Awards [EUA]
- Prêmio da Academia Britânica de Cinema e Televisão - BAFTA / [Inglaterra]
- Sitges - Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha / Sitges – Festival Internacional de Cine Fantástico de Catalunya [Espanha]
- South by Southwest - Festival de Cinema e TV / South by Southwest Film & TV Festival (SXSW) [EUA]
 - Temporada de Animação de Hiroshima [Japão] / Hiroshima Animation Season (HAS)
- Visões da Realidade Festival Internacional de Cinema de Nyon / Visions du Réel Festival International de Cinéma Nyon [Suíça]

Nacionais:

- Academia Brasileira de Cinema (Grande Prêmio do Cinema Brasileiro) [Brasil]
- É Tudo Verdade – Festival Internacional de Cinema Documentário [Brasil]
- Festival de Brasília do Cinema Brasileiro [Brasil]
- Festival de Gramado [Brasil]
- Festival do Rio [Brasil]
- Mostra de Cinema de Tiradentes [Brasil]
- Mostra Internacional de Cinema de São Paulo [Brasil]

CLASSIFICAÇÃO B:

Internacionais:

- ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai / Festival Internacional de Cine Documentário de Uruguay [Uruguai]
- DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema [Portugal]
- FANTASPORTO - Festival Internacional de Cinema do Porto [Portugal]
- FEST Festival Novos Realizadores Novo Cinema / FEST New Directors New Films Festival [EUA]
- Festival Cavalo de Ouro de Taipei / Taipei Golden Horse Film Festival [China]
- Festival CINEKID / CINEKID Festival [Holanda]
- Festival de Cinema de Bogotá / Festival de Cine de Bogotá (Bogocine)[Colômbia]
- Festival de Cinema de Cracóvia / Krakow Film Festival [Polónia]
- Festival de Cinema de Denver / Denver Film Festival [EUA]
- Festival de Cinema de Galway / Galway Film Fleadh [Irlanda]
- Festival de Cinema de Istambul / Istanbul Film Festival (IKSV)[Turquia]
- Festival de Cinema de Sarajevo / Sarajevo Film Festival [Bósnia e Herzegovina]
- Festival de Cinema de Sydney / Sydney Film Festival (SFF) [Austrália]
- Festival de Málaga [Espanha]
- Festival Dei Popoli - Festival Internacional de Documentário / Festival Dei Popoli – International Documentary Festival (FDP) [Itália]
- Festival dos 3 continentes / Festival Des 3 Continents (Nantes) [França]
- Festival du Nouveau Cinéma de Montréal (FNC) [Canadá]
- Festival Internacional de Cinema de Amiens / Festival International du Film D’Amiens (FIFAM) [França]
- Festival Internacional de Cinema de Animação de Bruxelas (ANIMA) [Bélgica] *(Incluído pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- Festival Internacional de Cinema de Animação da Catalunha (ANIMAC) [Espanha] *(Incluído pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- Festival Internacional de Animação Chilemonos (Chilemonos) [Chile] *(Incluído pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- Festival Internacional de Animação de Córdoba (ANIMA) [Argentina] *(Incluído pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- Festival Internacional de Cinema de Atenas / Athens International Film Festival (AIFF) [Grécia]
- Festival Internacional de Cinema de Beijing / Beijing International Film Festival Home [China]
- Festival Internacional de Cinema de Chicago / The Chicago International Film Festival [EUA]
- Festival Internacional de Cinema de Cork / Cork International Film Festival [Irlanda]



- Festival Internacional de Cinema de Edimburgo / Edinburgh International Film Festival (EIFF) [Escócia]
- Festival Internacional de Cinema de Estocolmo / Stockholm International Film Festival [Suécia]
- Festival Internacional de Cinema de Hong Kong / Hong Kong International Film Festival [China]
- Festival Internacional de Cinema da Índia / International Film Festival of India (IFFI Goa) [Índia]
- Festival Internacional de Cinema de Kerala / International Film Festival of Kerala (IFFK) [Índia]
- Festival Internacional de Cinema de Marraquexe / Marrakech International Film Festival [Marrocos]
- Festival Internacional de Cinema de Melbourne / Melbourne International Film Festival (MIFF) [Austrália]
- Festival Internacional de Cinema de Moscou / Moscow International Film Festival (MIFF) [Rússia]
- Festival Internacional de Cinema de Mumbai / Mumbai International Film Festival [Índia]
- Festival Internacional de Cinema de Palm Springs / Palm Springs International Film Festival [EUA]
- Festival Internacional de Cinema de Pingyao / Pingyao International Film Festival (PYIFF) [China]
- Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este / Festival Internacional de Cine de Punta Del Este [Uruguai]
- Festival Internacional de Cinema de São Francisco / San Francisco International Film Festival (SFIFF SFFILM) [EUA]
- Festival Internacional de Cinema de Seattle / Seattle International Film Festival (SIFF) [EUA]
- Festival Internacional de Cinema de Sofia / Sofia International Film Festival [Bulgária]
- Festival Internacional de Cinema de Thessaloniki / Thessaloniki International Film Festival [Grécia]
- Festival Internacional de Cinema do Uruguai / Festival Cinematográfico Internacional del Uruguay [Uruguai]
- Festival Internacional de Cinema da UNAM / Festival Internacional de Cine UNAM (FICUNAM) [México]
- Festival Internacional de Cinema de Valdivia / Festival Internacional de Cine de Valdivia (FICValdivia) [Chile]
- Festival Internacional de Cinema de Vancouver / Vancouver International Film Festival (VIFF) [Canadá]
- Festival Internacional de Cinema de Varsóvia / Warsaw International Film Festival (WFF) [Polónia]
- Festival Internacional de Cinema de Viena / Viennale [Áustria]



- Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar / Festival Internacional de Cine de Viña del Mar (FicViña) [Chile]
- Festival Internacional de Cinema Documentário e Curta-Metragem de Bilbao / Festival Internacional de Cine Documental e Cortometraje de Bilbao (Zinebi) [Espanha]
- Festival Internacional de Cinema Fantástico de Bruxelas / Brussels International Fantastic Film Festival (BIFFF) [Bélgica]
- Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles / Los Angeles Latino International Film Festival (LALIFF) [EUA]
- Festival Internacional de Documentário da Cidade do México / Festival Internacional de Cine Documental de la Ciudad de México (DocsMX) [México]
- Festival Internacional de Documentário e Animação de Leipzig / International Leipzig Festival for Documentary and Animated Film (DOK Leipzig) [Alemanha]
- Festival Internacional de Documentários de Sheffield / Sheffield International Documentary Festival (Sheffield DocFest) [Inglaterra]
- Festival Internacional de Documentários Hot Docs / Hot Docs Canadian International Documentary Festival [Canadá]
- Festival Internacional Mannheim Heidelberg/ International Filmfestival Mannheim Heidelberg (IFFMH) [Alemanha]
- Festival Panafricano de Cinema e Televisão de Ouagadougou/ The Pan-African Film and Television Festival of Ouagadougou (FESPACO) [Burkina Faso]
- INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema [Portugal]
- Prêmio Platino de Cinema Ibero-Americano
- Prêmios Quirino de Animação Iberoamericana / Quirino Awards – Premios Quirino de la Animación Iberoamericana [Espanha]
- Semana Internacional de Cinema de Valladolid / Semana Internacional de Cine de Valladolid (Seminci) [Espanha]

Nacionais:

- CineBH - BH International Film Festival [Brasil]
- Cine Ceará – Festival Ibero-americano de Cinema [Brasil]
- Cine PE Festival Audiovisual do Recife [Brasil]
- Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre [Brasil]
- Festival de Cinema de Vitória [Brasil]
- Festival do Filme Documentário e Etnográfico (Forumdoc.bh) [Brasil]
- Festival Guarnicê de Cinema [Brasil]
- Florianópolis Audiovisual Mercosul [Brasil] - FAM
- Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba [Brasil]



CLASSIFICAÇÃO C:

Internacionais:

- aluCine Festival de Filme e Mídia Latina / aluCine Latin Film + Media Arts Festival (aluCine) [Canadá]
- BFI Flare: Festival de Cinema LGBTQIA+ de Londres / BFI Flare: London LGBTQIA+ Film Festival [Inglaterra]
- Festival de Cinema Black Nights de Tallin / Tallinn Black Nights Film Festival (BNFF / POFF) [Estônia]
- Festival de Cinema Brasileiro de Miami / Brazilian Film Festival of Miami (BFFM) [EUA]
- Festival de Cinema Brasileiro de Nova York / New York Brazilian Film Festival (NYBRFF) [EUA]
- Festival de Cinema de Ann Arbor / Ann Arbor Film Festival [EUA]
- Festival de Cinema de Gante / Film Festival Ghent [Bélgica]
- Festival de Cinema de Nashville / Nashville Film Festival (NashFilm) [EUA]
- Festival de Cinema de Zurique / Zurich Film Festival (ZFF) [Suíça]
- Festival de Cinema do Bósforo / Bosphorus Film Festival [Turquia]
- Festival de Cinema Feminino / Festival de Cine de Mujeres (FEMCINE) [Chile]
- Festival de Cinema Infantil de Chicago / Chicago International Children's Film Festival (CICFF) [EUA]
- Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa (FESTin) [Portugal]
- Festival de Cinema Queer de Vancouver / Vancouver Queer Film Festival [Canadá]
- Festival de Documentários Full Frame / Full Frame Documentary Film Festival [EUA]
- Festival Internacional de Cinema Cine Las Américas / Cine Las Americas International Film Festival [EUA]
- Festival Internacional de Cinema Contemporâneo de Assunção / Festival Internacional de Cine Contemporâneo de Asunción (ASUFICC) [Paraguai]
- Festival Internacional de Cinema da Transilvânia / Transilvania International Film Festival (TIFF) [Romênia]
- Festival Internacional de Cinema de Animação de Espinho (CINANIMA) [Portugal]
- Festival Internacional de Cinema de Calcutá / Kolkata International Film Festival (KIFF) [Índia]
- Festival Internacional de Cinema de Fribourg / Fribourg International Film Festival (FIFF) [Suíça]
- Festival Internacional de Cinema de Gijón/Xixón / Festival Internacional de Cine de Gijón/Xixón (FICX) [Espanha]
- Festival Internacional de Cinema de Hamptons / Hamptons International Film Festival (HIFF) [EUA]



- Festival Internacional de Cinema de Kiev Molodist / Kyiv International Film Festival Molodist [Ucrânia]
- Festival Internacional de Cinema de Morelia / Festival Internacional de Cine de Morelia (FICM) [México]
- Festival Internacional de Cinema de Rhode Island / Rhode Island International Film Festival (RIIFF) [EUA]
- Festival Internacional de Cinema de Valência - Cinema Jove / Festival Internacional de Cine de Valencia – Cinema Jove [Espanha]
- Festival Internacional de Cinema Feminino / Festival International de Films de Femmes [França]
- Festival Internacional de Cinema Infantil de Nova York / New York International Children's Film Festival (NYIFF) [EUA]
- Festival Internacional de Cinema RiverRun / RiverRun International Film Festival [EUA]
- Festival Internacional de Documentários e Curtas-Metragens de Kerala / International Documentary & Short Film Festival of Kerala (IDSFFK) [Índia]
- Festival Internacional Entrevues Belfort / Entrevues Belfort Film Festival [França]
- Frameline: Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco / Frameline: San Francisco International LGBTQ+ Film Festival [EUA]
- Llamale H - Festival Internacional de Cinema sobre Diversidade Sexual e de Gênero / Llamale H - Festival Internacional de Cine sobre Diversidad Sexual y de Género [Uruguai]
- LUCAS – Festival Internacional de Cinema para Jovens Amantes de Filmes / LUCAS – International Festival for Young Film Lovers [Alemanha]
- NewFest - Festival de Cinema e Mídias LGBTQ+ / NewFest – LGBTQ+ Film and Media Festival [EUA]
- Noir in Film Festival [Itália]
- Queer Lisboa - Festival Internacional de Cinema Queer [Portugal]

Nacionais:

- Cine Esquema Novo – Arte Audiovisual Brasileira [Brasil]
- Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul: Brasil, África, Caribe & Outras Diásporas [Brasil]
- Fest Aruanda do Audiovisual Internacional da Paraíba [Brasil] • Festival Internacional de Cinema da Fronteira [Brasil]
- Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA) [Brasil]
- Festival Internacional de Cinema Feminino (FEMINA) [Brasil]
- Festival MixBrasil da Cultura da Diversidade [Brasil]
- Lanterna Mágica - Festival Internacional de Animação (Lanterna Mágica) [Brasil] *Incluído pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*



- Mostra de Cinema de Ouro Preto (CineOP) [Brasil]
- Mostra do Filme Livre (MFL) [Brasil]
- Mostra Udigrudi Mundial Interplanetária de Animação (MUMIA) [Brasil] *(Incluído pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- Panorama Internacional Coisa de Cinema [Brasil]
- Festival Pan-Amazônico de Cinema – Amazônia FIDOC [Brasil]

REGRAS DE AFERIÇÃO ESPECÍFICAS

1. OSCAR - A obra que obtiver premiação de “melhor filme internacional” receberá a pontuação referente a melhor filme.
2. (ii) FIPRESCI - No Festival Internacional de Críticos de Cinema, a obra que obtiver premiação de “melhor filme do ano” receberá a pontuação referente a melhor filme.
3. (iii) FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE TORONTO - Para os fins deste edital, considera-se a mostra principal, "Centerpiece", como mostra competitiva.
4. (iv) GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO (Academia Brasileira de Cinema) - Para os fins deste edital, as premiações de "melhor filme", "melhor documentário", "melhor animação" e "melhor filme infantil" serão pontuadas como "melhor filme".



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

ANEXO V – DOCUMENTOS PARA A PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

1 - Para **PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO** nesta Chamada Pública, o Beneficiário Direto proponente deverá inscrever o projeto na Chamada específica e inserir no Sistema FSA/BRDE os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme ANEXO VI – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO deste Edital;
- b) Para projetos de produção: Contrato de distribuição da obra cinematográfica ou Declaração de Distribuição Própria.

2 - O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora; e
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

3 – Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

4 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

5 - No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026
ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO (PRODUTORA) - TITULAR DA CONTA AUTOMÁTICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone fixo: ()	Celular: ()
E-mail:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DIRETO - PROPONENTE DO PROJETO (RESPONSÁVEL)		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone fixo: ()	Celular: ()
E-mail:		
3. MONTANTE DE INVESTIMENTO DO FSA		
R\$ XXX,XX (Valor por extenso)		
4. PROJETO A SER BENEFICIADO		
Nome do Projeto:		
SANFOM:		
Processo SEI:		
Projeto de: () PRODUÇÃO () DESENVOLVIMENTO		
5. DECLARAÇÃO		
No caso de destinação para projeto de desenvolvimento, Eu, Beneficiário Direto, declaro que a presente proposta não tem projeto de PRODUÇÃO aprovado na Ancine, ou caso tenha, ainda não solicitou Aprovação para Execução.		
6. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA INDIRETA		
7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA DIRETA		



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO DA PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, empresa distribuidora brasileira independente registrada na ANCINE sob o nº [REGISTRO DA DISTRIBUIDORA], com sede na [ENDEREÇO DA DISTRIBUIDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA DISTRIBUIDORA], doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;

- k) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;
- l) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- m) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;
- n) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- o) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- p) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;
- q) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

- r) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- s) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);
- t) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;
- u) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:
- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
 - ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
 - iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
 - iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
 - v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
 - vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.
- v) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;



- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;
- w) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;
- x) **Execução do Projeto:** execução operacional, gerencial e financeira do projeto conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a instrução normativa nº 158, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) **meses**, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, observadas as regras de execução do projeto, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- f) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- g) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- h) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, os Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;
- i) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais



tenha celebrado contratos, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

j) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o [Manual de Identidade Visual do BRDE](#) (disponível em www.brde.com.br) e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](#) (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

k) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;

l) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;

m) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;

n) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

o) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

p) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

q) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de [Manuais](#), podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.



§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'c' e 'g' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, ou do desembolso previsto em contrato de comercialização, se houver, o que

ocorrer por último, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA neste segmento;

b) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o parágrafo 3º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;

c) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;

d) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;

e) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula;

f) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA;

g) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o [Manual de Identidade Visual do BRDE](#) (disponível em www.brde.com.br) e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](#) (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

h) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto às Despesas de Comercialização Recuperáveis a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;

i) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;

j) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.



§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§4º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§5º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§6º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DISTRIBUIDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§7º. A eventual licença da exploração comercial da OBRA a codistribuidor não exige a DISTRIBUIDORA interveniente das obrigações resultantes deste CONTRATO, incluindo o repasse mencionado na alínea 'f' desta Cláusula.

§8º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e de Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou

pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado, existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (_____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§3º. O disposto no parágrafo 2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento



dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º. Verificada diferença entre o valor repassado pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos do caput e do parágrafo §1º desta



Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistia decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico.

§4º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resultem em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'i' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não manter sede e administração no País de acordo com as alíneas 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;

- v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'h' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com as alíneas 'c' da CLÁUSULA QUINTA e 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'i' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;

§7º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º Caso as obrigações de apresentação de Relatórios de Comercialização previstas na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'h' e CLÁUSULA SEXTA, alínea 'e' sejam cumpridas com atraso, as sanções previstas poderão ser convertidas em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA.

§16. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá(ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§22. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela



ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da DISTRIBUIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME DA DISTRIBUIDORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO
[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, atuando também em regime de distribuição própria, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento na produção de obra



cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- k) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;

- l) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- m) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;
- n) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- o) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- p) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;
- q) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

r) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

s) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

t) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou de outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

u) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

v) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;



- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;
- w) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;
- x) **Execução do Projeto:** execução operacional, gerencial e financeira do projeto conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a instrução normativa nº 158, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) **meses**, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de Conclusão da OBRA, ou do desembolso previsto em contrato de comercialização, se houver, o que ocorrer por último;
- c) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, observadas as regras de execução do projeto, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- d) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- g) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- h) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- i) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, os Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período

de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;

j) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

k) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o [Manual de Identidade Visual do BRDE](http://www.brde.com.br) (disponível em www.brde.com.br) e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](https://www.gov.br/ancine/pt-br) (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

l) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;

m) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;

n) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;

o) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

p) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

q) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

r) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'c' e 'd' do caput desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de [Manuais](#), podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'd' e 'h' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de

Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e de Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (_____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§3º. O disposto no §2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.



§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SEXTA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º Verificada diferença entre o valor repassado pela PRODUTORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos do caput e do parágrafo §1º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistir decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante.
- e) A reincidência
- f) O histórico do agente econômico

§4º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resultem em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA ou celebrar contrato de sublicenciamento no segmento de salas de exibição no território brasileiro;
 - ii. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;

- iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;

§7º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º. As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. Caso a obrigação de apresentação de Relatórios de Comercialização prevista na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'i' seja cumprida com atraso, a sanção prevista poderá ser convertida em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§16. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.



§22. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE e a PRODUTORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A DESENVOLVEDORA **[NOME DA DESENVOLVEDORA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07,, e a **[NOME DA DESENVOLVEDORA]**, produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA DESENVOLVEDORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA DESENVOLVEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA DESENVOLVEDORA]**, doravante simplesmente denominada **DESENVOLVEDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento no desenvolvimento de projeto de obra audiovisual brasileira de produção independente, intitulado **[NOME DO**



PROJETO], doravante simplesmente designado PROJETO, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual o PROJETO foi contemplado com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Projeto Desenvolvido:** resultado material do desenvolvimento, comprobatório do cumprimento do objeto e finalidade, nos termos especificados nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, ou outras que venham a substituí-las;
- k) **Obra Audiovisual Resultante:** Obra produzida a partir do Projeto Desenvolvido.
- l) **Conclusão do PROJETO:** apresentação, pela DESENVOLVEDORA à ANCINE, do Projeto Desenvolvido;

- m) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da Obra Audiovisual Resultante, no segmento de mercado definido no Instrumento Convocatório, no Brasil;
- n) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que, o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta CLÁUSULA, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- o) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas, relativas ao desenvolvimento do PROJETO, previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediário
- p) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- q) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- r) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da Obra Audiovisual Resultante, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e

elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;

- s) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- t) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da Obra Audiovisual Resultante, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- u) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);
- v) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;
- w) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:
 - i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
 - ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
 - iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
 - iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
 - v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
 - vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.



- x) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da Obra Audiovisual Resultante, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
 - ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
 - iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;
- y) **Outras Receitas de Licenciamento e cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da Obra Audiovisual Resultante;
- z) **Execução do Projeto:** execução operacional, gerencial e financeira do projeto conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a instrução normativa nº 158, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA no mesmo PROJETO de desenvolvimento, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ ____ (____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de desenvolvimento do PROJETO.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos no desenvolvimento do PROJETO far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da DESENVOLVEDORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos no desenvolvimento do PROJETO no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta CLÁUSULA.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a DESENVOLVEDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não



estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA QUANTO À EXECUÇÃO DO PROJETO

Em relação à execução do PROJETO, a DESENVOLVEDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão do PROJETO no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data do desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente no desenvolvimento do PROJETO, executando-os de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas nº 158 e nº 159 da ANCINE, ou outra que venha a substituí-las, e com o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao PROJETO;
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do PROJETO, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão do PROJETO ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- f) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização do PROJETO;
- g) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;
- h) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento



de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) data final – até 180 dias após a data de conclusão do PROJETO ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA QUANTO AO RETORNO DO INVESTIMENTO

Caso a DESENVOLVEDORA possua participação nas receitas da Obra Audiovisual Resultante, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do PROJETO, fica obrigada a:

- a) informar ao BRDE por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, a data da Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante e o número do seu Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- b) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- c) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela DESENVOLVEDORA, por outros titulares de direitos sobre a obra, e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 2º a 4º desta Cláusula;
- d) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA, 'a' e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela PRODUTORA, e/ou por outras pessoas



naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

- e) fazer constar, nos créditos da Obra Audiovisual Resultante e em seus materiais de divulgação, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o [Manual de Identidade Visual do BRDE](#) (disponível em www.brde.com.br) e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](#) (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130
- f) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- g) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º Caso a DESENVOLVEDORA ceda ou licencie a produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, fica obrigada a:

- a) repassar ao BRDE, na forma estipulada na CLÁUSULA SÉTIMA, 'b' e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela DESENVOLVEDORA oriunda de cessão ou licenciamento dos direitos sobre o Projeto Desenvolvido, ocorridos no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de Conclusão do PROJETO;
- b) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatório de Comercialização relativo à cessão ou licenciamento dos direitos sobre o Projeto Desenvolvido realizados pela DESENVOLVEDORA, ou por outros titulares de direitos sobre o Projeto Desenvolvido, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês do pagamento referente ao licenciamento ou cessão.
- c) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre o Projeto Desenvolvido, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DESENVOLVEDORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham sido celebrados contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do PROJETO beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e

outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento

§3º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§4º Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da Obra Audiovisual, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DESENVOLVEDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§5º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:

- a) na hipótese prevista no caput da CLÁUSULA SEXTA, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria DESENVOLVEDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme estipulado nos parágrafos 1º e 2º abaixo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro;
- b) na hipótese de a DESENVOLVEDORA ceder ou licenciar a produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela DESENVOLVEDORA na operação de cessão ou licenciamento, conforme estipulado no §3º.

§1º. Na hipótese prevista na alínea 'a' do *caput* desta CLÁUSULA, a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3% (três pontos percentuais)**.

§2º. Na hipótese prevista na alínea 'a' do *caput* desta CLÁUSULA, participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais)**.

§3º. Na hipótese prevista na alínea 'b' do *caput* desta CLÁUSULA, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela DESENVOLVEDORA na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30% (trinta pontos percentuais)**.



§4º As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção.

§5º. As participações do FSA previstas nos parágrafos 1º e 2º incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Resultante.

§6º. Para efeito da participação do FSA prevista no §1º, apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) data final – até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Na hipótese prevista na alínea 'b' do *caput* desta Cláusula, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo o beneficiário direto custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela DESENVOLVEDORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º. Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela DESENVOLVEDORA e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a DESENVOLVEDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela DESENVOLVEDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A DESENVOLVEDORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º. Verificada diferença entre o valor repassado pela DESENVOLVEDORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos dos parágrafos §1º e 2º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a DESENVOLVEDORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistente decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º. Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico.

§4º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela DESENVOLVEDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º O não pagamento da multa aplicada à DESENVOLVEDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resulte em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA de acordo com as CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em outras situações que caracterizem o PROJETO como **inelegível**, nos termos do Instrumento Convocatório.
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;

- ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iii. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto nas alíneas 'g' do *caput* e 'c' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'c' do *caput* e 'b' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA.
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não informar ao BRDE a data da Primeira Exibição Comercial, e/ou o número do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), de acordo com a alínea 'a' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'f' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA.

§7º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'e' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da DESENVOLVEDORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º Caso as obrigações de apresentação de Relatórios de Comercialização previstas na alínea 'c' do *caput* e na alínea 'b' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA, sejam cumpridas com atraso, as sanções previstas poderão ser convertidas em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou

- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a DESENVOLVEDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a DESENVOLVEDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a DESENVOLVEDORA.

§16. A DESENVOLVEDORA, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da DESENVOLVEDORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, DESENVOLVEDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da DESENVOLVEDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.



§22. A DESENVOLVEDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a DESENVOLVEDORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a DESENVOLVEDORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento; e
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a DESENVOLVEDORA pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da DESENVOLVEDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA



A DESENVOLVEDORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da Obra Audiovisual Desenvolvida e do projeto e referências à Obra Audiovisual Desenvolvida em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da Obra Audiovisual Desenvolvida para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE e a DESENVOLVEDORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.



PELO BRDE:

PELA DESENVOLVEDORA – [NOME DA DESENVOLVEDORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: